



## RESOLUÇÃO Nº 091/24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

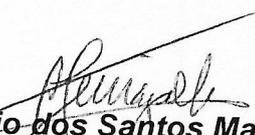
### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **cancelamento das multas e encargos**, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64, pois restou comprovado que a fiscalizada desempenha suas atividades laborais em outro estado:

NOME	CPF
MARGOT FROTA CHON PIRES	718.593.303-04

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Conselheiro relator: **Marcelo Pereira Fernandes**

  
**Antônio dos Santos Magalhães**  
Presidente